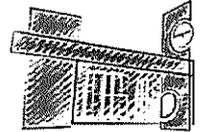




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei nº 43, de 13 de agosto de 2019.

Autor: Cleverton Nunes Menezes

**Assunto: "DÁ DENOMINAÇÃO DE "MARCELO DA SILVA SALES" À RUA 09 DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL SANTA MARINA, SITUADO NA RODOVIA WASHINGTON LUIZ, KM 157, CORDEIRÓPOLIS -SP.**

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do vereador Antonio Marcos da Silva tem por finalidade denominar de "Sebastião Luiz de Oliveira" a via pública conhecida como rua 07 do Condomínio Residencial de Interesse Social "Villaggio Corte"

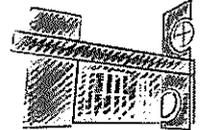
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 070/19 às fls. 07/09 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este se encontra em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
**Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**

ESTADO DE SÃO PAULO



Poder Legislativo, conforme previsão legal da Lei Complementar nº 95/1998 e artigo 11, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 16 de agosto de 2019.

  
**Antonio Marcos da Silva**  
**Vereador - PT**

  
**José Geraldo Botion**  
**Vereador - PSDB**